

*Artifício e dar fei, haver  
registrada a Lei sob.  
nº 41/85. R. Feijó 07/11/85*



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.270/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

### " DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL "

Artigo 1º- Fica criado pela presente Lei, os seguintes cargos:-Guarda Noturno B,C,D;Trabalhador Braçal E;Recepcionista B,C;Supervisor da Merenda Escolar B,C; Motorista F,G;Auxiliar de Lançadoria B;Fiscal Distrital B;.

Artigo 2º- A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais modificada pela Lei nº 1.241/85 de 24 de Maio de 1.985, fica substituída pela seguinte:-

#### REFERÊNCIA CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A;Zelador do Matakouro; Lixeiros; Trabalhador Braçal A; Servente A; Professor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires";Auxiliar de Escritório A;
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A;Servente B;Guarda Noturno B;
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C;Guarda Noturno C;
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro;Guarda Noturno D;
- 05 Atendente B;Calceteiro; Pedreiro A;Auxiliar Escritório B;Trabalhador Braçal E; Presidente da Comissão Municipal de Esportes.
- 06 Secretário da Junta Serviço Militar;Pedreiro B;Supervisor da Merenda Escolar A;
- 07 Recepcionista A; Pedreiro C;
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador
- 09 Motorista B; Tratorista B;



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02

"A CIDADE DO POETA"

### REFERÊNCIA CARGOS

- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C;
- 11 Encarregado Cemitério; Mecânico A; motorista C; Bibliotecária B; Recepcionista B; Supervisor Merenda Escolar B;
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor merenda escolar C;
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoхарife A; Motorista D;
- 14 Pedreiro Carpinteiro C; Motorista E;
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista F.
- 16 Pedreiro-Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B; Motorista G;
- 17 Escriturário A; Mecânico D; Almoхарife B; Fiscal-Distrital B;
- 18 Operador de Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C;
- 19 Operador de Máquinas Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoхарife C;
- 20 Operador de Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A;
- 21 Operador de Máquina Pesada D; Escriturário B;
- 22 Diretor da Escola de 2º Grau Municipal; Secretário do Serviço de Assistência Social; Auxiliar de Lançadoria A;
- 23 Encarregado do Departamento Pessoal; Assistente Social.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B;
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A;
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B;
- 27 Encarregado Contabilidade; Lançador; Tesoureiro.
- 28 Técnico Administrativo; Contador.
- 29 Secretário.

Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

FIB.03

"A CIDADE DO POETA"

- Artigo 3º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100%(cem por cento) da referência 01(um).
- Artigo 4º- As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da referência 01(um) da presente Lei.
- Artigo 5º- O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.11.1985, na mesma proporção estabelecida para/ os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco / por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º- Ficará a critério do Executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades Administrativas
- Artigo 9º- Os benefícios desta lei serão pagos a partir de 1º de Novembro de 1.985.
- Artigo 10º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Novembro de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

### TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	CR\$ 715.924,00
02.....	CR\$ 736.796,00
03.....	CR\$ 782.548,00
04.....	CR\$ 869.876,00
05.....	CR\$ 963.276,00
06.....	CR\$ 1.005.680,00
07.....	CR\$ 1.047.472,00
08.....	CR\$ 1.105.476,00
09.....	CR\$ 1.139.372,00
10.....	CR\$ 1.171.040,00
11.....	CR\$ 1.225.036,00
12.....	CR\$ 1.271.916,00
13.....	CR\$ 1.400.540,00
14.....	CR\$ 1.473.048,00
15.....	CR\$ 1.539.972,00
16.....	CR\$ 1.626.664,00
17.....	CR\$ 1.754.188,00
18.....	CR\$ 1.805.864,00
19.....	CR\$ 1.926.172,00
20.....	CR\$ 2.009.308,00
21.....	CR\$ 2.101.708,00
22.....	CR\$ 2.210.272,00
23.....	CR\$ 2.408.012,00
24.....	CR\$ 2.829.512,00
25.....	CR\$ 3.053.628,00
26.....	CR\$ 3.353.340,00
27.....	CR\$ 3.700.020,00
28.....	CR\$ 5.331.752,00
29.....	CR\$ 5.513.268,00

Publicado e Registrado na Secretaria de  
Políticas do Invo. 12/11/2006  
Regente Feijó, SP  
[Handwritten signature]

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Novembro de 1.985.